



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

= LEI Nº 1.425 DE 24 DE JUNHO DE 1982 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO,
TERRENO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
LORENA.

O Senhor LUIZ ANTONIO DE MOURA, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R ; que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica desafetado de sua destinação pública originária, e autorizado o Poder Executivo a doar uma área de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena, para a MITRA DIOCESANA, com sede na rua Hepacaré nº 57 para nele edificar um Centro Educacional e Assistencial, com formato irregular, possuindo 83,70m (oitenta e tres metros e setenta centímetros) de frente para a antiga estrada São Paulo- Rio de Janeiro, SP.66, partindo da rua 5 (cinco) do loteamento "Vila Nova Lorena", neste ponto, angulo de $\approx 72^\circ$, vira à esquerda por 107,60m (cento e sete metros, sessenta centímetros) dividindo com a Divisão Regional de Ensino; daí vira novamente à esquerda com angulo reto e segue 79,67m (setenta e nove metros, sessenta e sete centímetros) com frente para a rua 22 (vinte e dois) até chegar na esquina da rua 5 (cinco); na rua 5 (cinco), o imóvel possui 48,60m (quarenta e oito metros e sessenta centímetros) da rua 22 (vinte e dois) até a Rodovia SP - 66; as esquinas com a rua 5 (cinco) são em curva de raio igual a 9,00m (nove metros), encerrando uma área total de 4.854,67m² (quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro metros e sessenta centímetros quadrados), não possui benfeitorias, a topografia é acidentada, tudo conforme planta e memorial descritivo elaborado pela Assessoria de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lo-



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.425/82)

rena.

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá dar a área doada, destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e em pleno funcionamento, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no Artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida pelo donatário, importará na reversão da área doada novamente ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 24 de junho de 1982.



LUIZ ANTONIO DE MOURA

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Gabinete do Prefeito e publicado no Paço Municipal aos 24 de junho de 1982.



MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Técnico de Serviços Gerais =